



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Acrecenta o parágrafo único ao artigo 3º da
Resolução nº 20/2007.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130 A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04/08/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.00.000.00000379/2014-61;~~

~~Considerando o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;~~

~~Considerando o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993~~

~~Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação e o efetivo exercício do controle externo da atividade policial militar no âmbito dos Ministérios Público Estaduais, almejando maior eficácia e efetividade na salvaguarda dos direitos e garantias do cidadão, no atendimento aos interesses da sociedade, na persecução penal, na proteção do patrimônio público e do cidadão e na repressão aos atos de improbidade administrativa.~~

~~Considerando o que dispôs a Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007,~~
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º

I

II

Parágrafo único. As atribuições de controle externo concentrado da atividade policial

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~civil ou militar estaduais poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 04 de agosto de 2014.~~

~~RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS~~

~~Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~